



## Memorando 6- 1.881/2022

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

**Data:** 10/06/2022 às 11:23:23

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DCL, SAS-DPPA

### Autorização para contratação do SENAC para capacitação

bom dia.

segue o parecer jurídico solicitado.

att.

—

**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Dispenza\_por\_Justificativa\_13\_2022.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Dispensa por Justificativa nº 13/2022 – Processo Administrativo nº 159/2022**

**EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Contratação do SENAC para realização de Capacitação da Rede de Proteção à Criança e Adolescente "Orientação sobre a Violência Familiar", desenvolvida com os participantes da Rede de Proteção à Crianças e Adolescentes nos dias 15 e 22/06/2022 e Capacitação desenvolvida especificamente com as Diretoras e Coordenadoras das escolas municipais que estão diretamente em contato com as Crianças e Adolescentes do Município Céu Azul, no dia 14/06/2022, com recursos oriundos da Deliberação 084/2019/CEDCA/PR p/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA. Cfe.Memorando1.881/22. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Inteligência dos artigos 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.**

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Departamento de Programas e Projetos Assistenciais, pugnando pela dispensa de licitação para a **Contratação do SENAC para realização de Capacitação da Rede de Proteção à Criança e Adolescente "Orientação sobre a Violência Familiar", desenvolvida com os participantes da Rede de Proteção à Crianças e Adolescentes nos dias 15 e 22/06/2022 e Capacitação desenvolvida especificamente com as Diretoras e Coordenadoras das escolas municipais que estão diretamente em contato com as Crianças e Adolescentes do Município Céu Azul, no dia 14/06/2022, com recursos oriundos da Deliberação 084/2019/CEDCA/PR p/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA. Cfe.Memorando1.881/22.**

Usa, como justificativa, que a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, para a realização de capacitação para ser desenvolvida com a Rede de Proteção à Crianças e Adolescentes, é indispensável para



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

a atuação dos servidores responsáveis.

Salienta, ainda, que os recursos que serão utilizados, constam no orçamento da Secretaria de Assistência Social, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e são oriundos da Deliberação 084/2019/CEDCA/PR, dotação orçamentária 0824300101.045000, despesa orçamentária 5527.

Por fim, informa que a proposta será da seguinte forma:

**Deliberação 084/2019/CEDCA/PR**

- Orientação sobre a Violência Familiar – Carga horária 16 horas – código 41767 – valor R\$ 5.500,00 – a referida capacitação será desenvolvida com os participantes da Rede de Proteção à Crianças e Adolescentes, nos dias 15 e 22 de junho do corrente ano, durante todo o dia, nas dependências do Anfiteatro Ivar Ranzi.
- Orientação sobre a Violência Familiar – Carga horária 03 horas – código 8306 – valor R\$ 1.000,00 – a referida capacitação será desenvolvida especificamente com as Diretoras e Coordenadoras das escolas municipais que estão diretamente em contato com as Crianças e Adolescentes do município, e acontecerá no dia 14 de junho do corrente ano a partir das 08 horas, nas dependências do Anfiteatro Ivar Ranzi.

Por fim, aduz que os valores dos bens a serem adquiridos encontram-se dentro dos limites legalmente expostos para a dispensa licitatória.

O pedido foi encaminhado, por intermédio de despacho, da Comissão Permanente de Licitação, para a Assessoria Jurídica, tendo como objetivo análise e parecer acerca da viabilidade da contratação direta pretendida.

O processo 159/2022, afeto à dispensa por justificativa de nº 13/2022, encontra-se instruído com os seguintes documentos:



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

- Memorando oriundo do Departamento Programas e Projetos Assistenciais, pugnando pela dispensa licitatória em razão de justificativa, ponderando, ademais, a necessidade das aquisições pretendidas;

- Dotação Orçamentária;
- Justificativa da Dispensa de Licitação;
- Despacho autorizador.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

## **II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis nº 8666/1993 e nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

apresentado.

### III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente e oportuno ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o **pressuposto fático** que fundamenta a decisão.

Com efeito, determina o artigo 24, inciso XIII, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

No presente caso, Usa, como justificativa, que a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, para a realização de capacitação para ser desenvolvida com a Rede de Proteção à Crianças e Adolescentes, é indispensável para a atuação dos servidores responsáveis.

Salienta, ainda, que os recursos que serão utilizados, constam no orçamento da Secretaria de Assistência Social, no Fundo Municipal dos Direitos da



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Criança e do Adolescente - FMDCA, e são oriundos da Deliberação 084/2019/CEDCA/PR, dotação orçamentária 0824300101.045000, despesa orçamentária 5527.

Por fim, informa que a proposta será da seguinte forma:

**Deliberação 084/2019/CEDCA/PR**

- Orientação sobre a Violência Familiar – Carga horária 16 horas – código 41767 – valor R\$ 5.500,00 – a referida capacitação será desenvolvida com os participantes da Rede de Proteção à Crianças e Adolescentes, nos dias 15 e 22 de junho do corrente ano, durante todo o dia, nas dependências do Anfiteatro Ivar Ranzi.
- Orientação sobre a Violência Familiar – Carga horária 03 horas – código 8306 – valor R\$ 1.000,00 – a referida capacitação será desenvolvida especificamente com as Diretoras e Coordenadoras das escolas municipais que estão diretamente em contato com as Crianças e Adolescentes do município, e acontecerá no dia 14 de junho do corrente ano a partir das 08 horas, nas dependências do Anfiteatro Ivar Ranzi.

Por fim, aduz que os valores dos bens a serem adquiridos encontram-se dentro dos limites legalmente expostos para a dispensa licitatória.

Nesse sentido são ainda é o inciso II do artigo ora em voga, ***in verbis***:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

24 da Lei 8.666/93, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Verifica-se que no casos em apreço há a deserção de itens licitatórios anteriores, situação de calamidade pública reconhecimento legalmente, tal como os valores dos bens adquiridos restarem inferiores aos limites para a contratação direta ante o valor, estando justificada, portanto, a pretensa contratação direta pelo ente público Consulente.

Insta destacar que na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

No caso em apreço, verifica-se que além da dispensa justificada, comprovada pelo órgão consulente, os preços ofertados pela contratada são adequados e razoáveis aos existentes no mercado, não havendo se falar em preço superior aos comparativamente praticados no mercado(sobrepço).

Cumprе salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a este Departamento Jurídico prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar ao mérito da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização da presente Dispensa Licitatória por esta Municipalidade, em razão da justificativa apresentada, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, inexistindo, igualmente, preços díspares aos pactuados no mercado.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**IV – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e considerando o objeto e os valores máximos da presente licitação, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para apreendida contratação, sendo que esta poderá ser realizada sob a modalidade de dispensa licitatória por justificativa, conforme justificativa apresentada, enquadrando-se a presente situação no disciplinado pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 10 de junho de 2022.

---

**Leandro Bonatto Dall'Asta**

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3E6-5DA8-E834-B836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 10/06/2022 11:24:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/F3E6-5DA8-E834-B836>